L E I Nº 962

AUTORIZA A PROCEDER A CONCESSÃO DE USO DE BE IMÓVEL A EMPRESA A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO COM INDUSTRIALIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS E OUTROS, E, / CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Camara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a escriturar em cessão de uso, pelo prazo de dêz anos, a contar da data de funcionamento da Empresa que se instalar no Município com Indústria de e Comércio de Artefatos de Fibra, a quantia de até três mil e quinhentos (3.500) metros quadrados de área de terras.

Art. 2º:- Recebida a concessão de uso do bem imóvel, a Empresa Beneficiada terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, para a implantação e funcionamento da mesma, caso contrário, o bem cedido reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 3º:- Para o incentivo econômico previsto nesta Lei, deverá / ser observado o que dispõe o artigo 5º, parágrafo 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 905, de 18 de agosto de 1993, que institui o Plano de Desenvolvimento Econômico do Município, cria incentivo Fiscais e econômicos.

Art. 4º:- A Empresa contemplada com os benefícios desta Lei, deverá oferecer, nos primeiros seis(6) meses, a contratação de 12(doze) funcionários e em um ano, a quantia de trinta(30) empregados, somando-se os oito (8) que já possue.

Art. 5º:- Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, / autorizado a doar à Empresa constante desta Lei, 200(duzentos) sacos de cimento, 30(trinta) metros cúbicos de areia para construção, e 30 (trinta) metros cúbicos de pedra britada tipo média.

Art. 6º:- A Empresa, enquanto o bem imóvel e bens moveis por ventura doados estiverem sob o regime de "CESSÃO DE USO" não poderá aliená-los sob qualquer titulo ou condição, salvo se a Empresa adquirente assumir todas as obrigações e responsabilidades da titular.

Art. 7º:- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, deverão serem oneradas à conta de dotação especifica constante do Orçamento vigente.

Art. 8º:- "evogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 18 de maio de 1994.

ODACIR PREVEDELLO-Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Anchieta, 18 de maio de 1994
Secretário